

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 6º da PEC 06/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º Somente para efeitos de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 da Constituição da República Federativa do Brasil, a cada ano de contribuição que exceder o somatório do tempo de contribuição previsto no inciso II do mesmo artigo, reduzir-se-á um ano de idade.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que sejam fixadas, na Constituição do Estado de Mato Grosso, as normas referidas da Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil ora referidas e na redação que lhes foram conferidas pela própria Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-se regra de transição condizente com a realidade de expectativa de vida do cidadão mato-grossense, atualmente em torno de setenta e cinco anos. A presente emenda aperfeiçoa o projeto apresentado, ao prestigiar e reconhecer a dedicação e o desempenho de servidores públicos que, de antemão, já dedicaram 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos se homem. **Tal medida, visa proteger as gerações futuras de um colapso no sistema previdenciário.** Sabemos que a folha de pagamento de salários representa grande parcela do orçamento do Estado. Também é verdade que Mato Grosso possui alto índice de vacância nos cargos públicos do Poder Executivo, o que deixa o Estado em grandes dificuldades na prestação de serviços públicos, justamente por falta de pessoal. **Somente nas carreiras da Polícia Judiciária Civil, uma vacância de 47%, com 2.640 cargos vagos de Delegados, Investigadores e escrivães de Polícia.** Essa é a realidade das várias carreiras do Estado:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Soldados e Cabos da Polícia Militar, vacância de 55% com 4.300 cargos vagos; Carreiras do Grupo TAF, vacância de 40% com 382 cargos vagos; Professores da Educação Superior (UNEMAT), vacância de 36% com 382 cargos vagos, além das várias outras carreiras que estão em situação equivalente.

A proposição desta emenda tem o objetivo de proporcionar ao Estado de Mato Grosso a manutenção dos serviços públicos com pessoal qualificado e experiente a um investimento financeiro equivalente ao valor do abono de permanência, que representa nada mais que 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor público, que ao completar todos os requisitos para sua aposentadoria não a requer, por se sentir saudável e em condições de trabalhar, continuar em atividade para contribuir com o estado. Nada mais justo a manutenção do abono de permanência, que representa um pequeno ganho ao servidor e uma enorme economia ao estado, que poderá contar mais tempo com os serviços prestados pelos servidores nesta condição, bem como não precisará contratar mais servidores para reposição dos quadros.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2020

Lideranças Partidárias